



LEI COMPLEMENTAR Nº. 205 /2012.

Altera o anexo I da Lei Complementar nº. 203,
de 2012 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os cargos abaixo, classificados para cargos de nível médio II,
tendo em vista a natureza e complexidade de suas atribuições:

- I – Agente de Defesa Civil;
- II – Agente de Programa de Esporte e Lazer;
- III – Programador

Parágrafo único. O cargo de Programador volta a integrar o Quadro
Permanente de Pessoal da Administração Pública Direta.

Art. 2º Ficam alterados os Anexos I, II, III e V, da Lei Complementar nº.
203, de 2012.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor a contar da data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de maio de 2012.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

REPUBLICADA POR TER SAIDO COM INCORREÇÕES



ANEXO ÚNICO

QUADRO PERMANENTE

Cargos, Denominação e Quantitativo

Denominação	Vagas	Grupo Ocupacional por Escolaridade	Carga Horária
Auxiliar de Manutenção e Conservação de Estradas	100	Elementar	40
Auxiliar de Serviços Gerais	1500	Fundamental I	40
Agente Coletor de Animais	10	Fundamental II	40
Agente de Combate às Endemias	250	Fundamental II	40
Artífice	91	Fundamental II	40
Auxiliar de Enfermagem	400	Fundamental II	30
Auxiliar de Laboratório	42	Fundamental II	30
Auxiliar de Radiologia	10	Fundamental II	40
Auxiliar em Saúde Bucal	85	Fundamental II	40
Auxiliar de Topografia	10	Fundamental II	40
Instrutor de Banda Marcial	10	Fundamental II	40
Maqueiro	30	Fundamental II	40
Massoterapeuta	10	Fundamental II	40
Motorista de Ambulância	150	Fundamental II	40
Motorista de Caminhão	30	Fundamental II	40
Motorista de Veículos Leves	200	Fundamental II	40
Operador de Máquinas Pesadas	15	Fundamental II	40
Operador de Radio	10	Fundamental II	12h/36h
Porteiro	200	Fundamental II	40
Recepcionista de Unidade de Saúde	200	Fundamental II	30
Acompanhante Terapêutico	10	Médio I	30
Agente de Transito	225	Medio I	30
Almoxarife	36	Médio I	30
Assistente de Administração e Logística	1439	Médio I	30
Auxiliar de Biblioteca	15	Médio I	30
Coreógrafo	25	Médio I	30
Cuidador	20	Médio I	30
Desenhista Copista	20	Médio I	30
Eletricista	02	Médio I	30
Instrutor de Artesanato	25	Médio I	30
Instrutor de Capoeira	10	Médio I	30



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Instrutor de Música	25	Médio I	30
Oficineiro da Arte Pesqueira	05	Médio I	30
Operador de Monitoramento	50	Médio I	30
Podólogo	05	Médio I	30
Técnico de Arquivo	02	Médio I	30
Agente de Defesa Civil	60	Médio II	30 horas ou 12x36 hs ou 24x72 hs
Agente de Programas de Esporte e Lazer	133	Médio II	30
Citotécnico	02	Médio II	30
Fotógrafo	15	Médio II	30
Programador	15	Médio II	30
Técnico de Contabilidade	40	Médio II	30
Técnico de Edificações	15	Médio II	30
Técnico de Enfermagem	310	Médio II	30
Técnico de Higiene Bucal	25	Médio II	30
Técnico de Informática	50	Médio II	30
Técnico de Laboratório	56	Médio II	30
Técnico de Radiologia	50	Médio II	30
Técnico de Segurança no Trabalho	20	Médio II	30
Técnico de Sinalização no Trânsito	10	Médio II	30
Técnico em Enfermagem do Trabalho	12	Médio II	30
Técnico em Metrologia (lei Com.023/01)	06	Médio II	30
Técnico em Laboratório de Prótese	02	Médio II	30
Técnico em Logística de Transporte e Trânsito	20	Médio II	30
Topógrafo	05	Médio II	30
Fiscal de Atividades Econômicas e Posturas	60	Médio III	30
Fiscal de Controle Ambiental	30	Médio III	30
Fiscal de Obras	40	Médio III	30
Fiscal Sanitário	60	Médio III	30
Fiscal de Transportes	50	Médio III	30
Fiscal de Tributos	55	Médio III	30
Assistente Jurídico	30	Superior I	20
Assistente Social	250	Superior I	20
Biólogo	25	Superior I	20
Biólogo Sanitarista	02	Superior I	20
Cirurgião Dentista – Clínico Geral	90	Superior I	20
Cirurgião Dentista – Bucomaxilofacial Diarista	05	Superior I	20
Cirurgião Dentista – Endodontista	15	Superior I	20
Cirurgião Dentista – Estomatologista	15	Superior I	20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Cirurgião Dentista – Odontologia do Trabalho	01	Superior I	20
Cirurgião Dentista - Odontopediatra	20	Superior I	20
Cirurgião Dentista – Saúde Coletiva	15	Superior I	20
Cirurgião Dentista – Paciente c/ Necessidades Especiais	15	Superior I	20
Cirurgião Dentista – Periodontista	15	Superior I	20
Cirurgião Dentista – Protésista	15	Superior I	20
Enfermeiro	230	Superior I	20
Enfermeiro do Trabalho	05	Superior I	20
Farmacêutico	20	Superior I	20
Farmacêutico Bioquímico	20	Superior I	20
Farmacêutico Homeopata	05	Superior I	20
Fisioterapeuta	200	Superior I	20
Fonoaudiólogo	60	Superior I	20
Geólogo	02	Superior I	20
Gerente de Projetos	30	Superior I	20
Gestor Público	30	Superior I	20
Médico I - Acupunturista	10	Superior I	20
Médico I - Auditor	01	Superior I	20
Médico I – Diarista Cardiologista	11	Superior I	20
Médico I – Diarista Clínico Geral	08	Superior I	20
Médico I - Diarista Endocrinologista	02	Superior I	20
Médico I - Diarista Epidemiologista	02	Superior I	20
Médico I – Diarista Geriátrico	11	Superior I	20
Médico I – Diarista Gineco-Obstreta	22	Superior I	20
Médico I - Diarista Imagenologista	04	Superior I	20
Médico I – Diarista Mastologista	02	Superior I	20
Médico I - Diarista Neurocirurgião	05	Superior I	20
Médico I – Diarista Neurologista	06	Superior I	20
Médico I – Diarista Oftalmologista	06	Superior I	20
Médico I – Diarista Ortopedista	18	Superior I	20
Médico I – Diarista Otorrinolaringologista	08	Superior I	20
Médico I – Diarista Pneumologista	06	Superior I	20
Médico I – Diarista Proctologista	10	Superior I	20
Médico I – Diarista Psiquiatra	12	Superior I	20
Médico I - Homeopata	10	Superior I	20
Médico I - Patologista	06	Superior I	20
Médico I - Pediatra Socorrista	42	Superior I	20
Médico I - Psiquiatra Infantil	02	Superior I	20
Médico I - Urologista	05	Superior I	20
Médico I - Radiologista	07	Superior I	20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Médico I - Reumatologista	07	Superior I	20
Médico I - Sanitarista	06	Superior I	20
Médico I - Socorrista	360	Superior I	20
Médico I- do Trabalho	10	Superior I	20
Médico I - Veterinário	22	Superior I	20
Musicoterapeuta	05	Superior I	20
Naturólogo	02	Superior I	20
Nutricionista	50	Superior I	20
Ouvidor	10	Superior I	20
Pedagogo em Saúde	02	Superior I	20
Psicólogo	100	Superior I	20
Psicopedagogo	01	Superior I	20
Sanitarista	01	Superior I	20
Tecnólogo de Petróleo e Gás	03	Superior I	20
Terapeuta Ocupacional	25	Superior I	20
Administrador	20	Superior II	30
Analista Ambiental	30	Superior II	30
Analista de Sistemas	50	Superior II	30
Arquiteto	35	Superior II	30
Arquivologista	01	Superior II	30
Bibliotecário	02	Superior II	30
Contador	30	Superior II	30
Economista	08	Superior II	30
Engenheiro Agrimensor	02	Superior II	30
Engenheiro Ambiental	02	Superior II	30
Engenheiro Civil	20	Superior II	30
Engenheiro Eletricista	10	Superior II	30
Engenheiro Florestal	02	Superior II	30
Engenheiro Sanitarista	02	Superior II	30
Engenheiro de Segurança no Trabalho	03	Superior II	30
Engenheiro de Telecomunicações	01	Superior II	30
Estatístico	05	Superior II	30
Jornalista	25	Superior I	30
Metrologista (L/C 023/01)	01	Superior II	30
Publicitário	20	Superior II	30
Técnico de Esportes	50	Superior II	30



1. CATEGORIA PROFISSIONAL: : PROGRAMADOR

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a elaborar, codificar, testar e acompanhar a implantação de programas de processamento de dados, de acordo com as instruções e especificações definidas pela equipe de análise.

3. Atribuições típicas:

- analisar as especificações e instruções recebidas acerca dos objetivos dos programas, verificando a natureza e a fonte de dados, bem como os recursos a serem utilizados;
- elaborar fluxogramas, preparando a organização lógica das seqüências de instruções dos programas para definição de rotinas operacionais;
- definir os formatos de relatórios, arquivos e telas dos respectivos programas;
- transformar, através de codificação própria, as instruções descritas em fluxogramas em linguagem previamente definida para a operacionalização dos programas;
- selecionar amostras de informações e operacionalizá-las, realizando testes referentes a todas as condições lógicas possíveis, avaliando resultados e corrigindo erros;
- elaborar manual de operação dos programas, contendo instruções para ativação e outras específicas a cada rotina operacional;
- orientar os servidores que auxiliam na execução das tarefas típicas da classe;
- executar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

- Instrução - segundo grau completo, acrescido de curso de Programação.

5. Recrutamento:

- Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público .

6- Perspectiva de desenvolvimento funcional:

- Progressão horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.
- Promoção vertical – para a classe imediatamente superior a que pertence, na forma como segue, observado os interstícios mínimos discriminados:
 - da classe I para a classe II - 1460 (mil quatrocentos e sessenta) dias;
 - da classe II para a classe III - 1095 (mil e noventa e cinco dias)
 - da classe III para a classe IV - 1095 (mil e noventa e cinco dias)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- da classe IV para a classe Sênior - 730 (setecentos e trinta dias)
- da classe Sênior para a classe Pleno - 365 (trezentos e sessenta e cinco)



- 1. CATEGORIA PROFISSIONAL: FARMACEUTICO BIOQUÍMICO**
- 2. Descrição Sintética:** compreende os cargos que se destinam a realizar exames e emitir laudos técnicos pertinentes às análises clínicas, assim como tarefas relacionadas com a composição, controle e fornecimento de medicamentos para atender a receitas médicas, odontológicas e veterinárias.
- 3. Atribuições Típicas:**
 - supervisionar, orientar e realizar exames hematológicos, imunológicos, imunológicos, microbiológicos e outros, empregando aparelhos e reagentes apropriados;
 - interpretar, avaliar e liberar os resultados dos exames para fins de diagnóstico clínico;
 - verificar sistematicamente os aparelhos a serem utilizados nas análises, ajustando-os e calibrando-os, quando necessário, a fim de garantir seu perfeito funcionamento e a qualidade dos resultados;
 - controlar a qualidade dos produtos e reagentes utilizados, bem como dos resultados das análises;
 - efetuar os registros necessários para controle dos exames realizados;
 - realizar estudos e pesquisas relacionados com sua área de atuação;
 - proceder à manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios e outros preparados;
 - analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração de seus insumos, valendo-se de métodos químicos para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento;
 - analisar soro antiofídico, pirogênico e outras substâncias, valendo-se dos meios biológicos e outros, para controle da pureza, qualidade e atividade terapêutica;
 - realizar estudos, análises e testes com plantas medicinais, utilizando técnicas e aparelhos especiais, para obter princípios ativos e matérias primas;
 - proceder a manipulação, análise, estudo de reações e balanceamento de fórmulas, utilizando substâncias, métodos químicos, físicos, estatísticos e experimentais, para obter remédios e outros preparados;
 - realizar estudos, análises e testes com plantas medicinais, utilizando técnicas e aparelhos especiais, para obter princípios ativos e matérias-primas;
 - realizar programas junto à vigilância sanitária e à farmácia municipal;
 - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
 - participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;
 - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou em aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
 - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
 - realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.



●4. Requisitos para provimento:

Instrução – curso superior em Farmácia-Bioquímica, acrescido de habilitação legal para exercício da profissão.

5.Recrutamento:

- Externo – no mercado de trabalho, mediante concurso público.**

6- Perspectiva de desenvolvimento funcional:

- Progressão horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.**
- Promoção vertical – para a classe imediatamente superior a que pertence, na forma como segue, observado os interstícios mínimos discriminados:**
 - da classe I para a classe II -1460 (mil quatrocentos e sessenta) dias;**
 - da classe II para a classe III - 1095 (mil e noventa e cinco dias)**
 - da classe III para a classe IV - 1095 (mil e noventa e cinco dias)**
 - da classe IV para a classe Sênior - 730 (setecentos e trinta dias)**
 - da classe Sênior para a classe Pleno - 365 (trezentos e sessenta e cinco)**



ANEXO III
QUADRO SUPLEMENTAR
(CARGOS EM EXTINÇÃO)

Cargo	Escolaridade
Atendente de Enfermagem	Elementar/Alfabetizado
Barbeiro	Elementar/Alfabetizado
Borracheiro	Elementar/Alfabetizado
Frentista	Elementar/Alfabetizado
Coveiro	Fundamental I
Jardineiro	Fundamental I
Merendeira	Fundamental I
Padeiro	Fundamental I
Auxiliar de Contabilidade	Fundamental II
Auxiliar de Agente Fiscal de Rendas	Fundamental II
Digitador	Fundamental II
Encarregado de Equipe	Fundamental II
Técnico de Manutenção de Equip. Odontológico	Fundamental II
Auxiliar de Biblioteca	Médio I
Fiscal de Coletivos	Médio I
Inspetor de Transportes	Médio I
Operador de Computador	Médio I
Técnico em Audiovisual	Médio II
Técnico Agrícola	Médio II
Técnico em Mecânica	Médio II
Técnico em Telecomunicação	Médio II
Sanitarista	Superior I



1. CATEGORIA PROFISSIONAL: SANITARISTA

2. **Descrição Sintética:** compreende os cargos que se destinam a elaborar, executar e dirigir projetos ligados à área de vigilância sanitária.

3. **Atribuições típicas:**

- colaborar efetivamente, na área de sua especialidade, com todas as atribuições inerentes ao Serviço de Vigilância;
- planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de vigilância sanitária, no âmbito de sua especialidade;
- realizar pesquisas, estudos, levantamentos, cadastramento e instrumentos afins, concernentes à vigilância sanitária;
- realizar instruções em estabelecimentos industriais e comerciais de alimentos, visando o controle sobre a criação de animais no perímetro urbano, o controle zoonoses e a defesa do meio ambiente;

- prestar todo tipo de esclarecimento solicitando, pertinente a sua área de atuação;
- dar parecer e emitir laudos a fim de instruir processos e procedimentos administrativos, pertinentes a sua área de atuação;

- Na área de farmácia, analisar e opinar quanto aos procedimentos referentes a concessão, revalidação, cassação de licenças de funcionamento, previsto na legislação pertinente, para os seguintes estabelecimentos
- Farmácias, drogarias, dispensários de medicamentos, postos de medicamentos e unidades volantes, distribuidores e representantes de medicamentos e correlatos, ervanárias e farmácias homeopáticas;

- Na área de saúde, analisar e opinar quanto aos procedimentos referentes à concessão, revalidação, cassação de licenças de funcionamento, previsto na legislação pertinente, para os seguintes estabelecimentos: serviço de saúde; consultórios em geral; ambulatórios; policlínicas; clínicas sem internação; clínicas e policlínicas odontológicas; serviços de próteses dentárias; serviços de radiodiagnóstico dentário; serviços médicos veterinários; hospitais e clínicas; gabinetes de fonoaudiologia; gabinetes de massagem; gabinetes de psicologia; gabinetes de pedicuro; serviços de terapia e/ou praxiterapia; comércio de aparelhagem ortopédica; comércio de aparelho ou produtos usados em medicina, odontologia, enfermagem e atividades afins; lojas comerciais de ótica; institutos de beleza e congêneres, instituto de esteticismo e congêneres; veículos de transportes de pacientes;

- Na área de alimentos, analisar e opinar quanto aos procedimentos referentes à concessão, revalidação, cassação de licenças de funcionamento, previsto na legislação pertinente, para os estabelecimentos referidos na lei complementar nº. 004/97 e congêneres, além de água de consumo;

- Na área de engenharia, analisar e opinar quanto aos procedimentos referentes à concessão, revalidação, cassação de licenças de funcionamento, para quaisquer estabelecimento e/ou unidades residenciais localizados no Município, que dependerem de aprovação de planta arquitetônica perante a Secretaria Municipal de Obras. Promover ações que visem o controle sanitário do ambiente, dando parecer sobre projetos de capacitação e distribuição de água, tratamento de água, esgoto e resíduos, controle de poluição, drenagem, higiene e conforto do ambiente;

- acompanhar e realizar inspeções de vigilância sanitária no âmbito de sua especialidade ou em conjunto com outros profissionais e autoridades, quando requisitados;

- exercer outras atribuições legais que lhe forem cometidas pelo seu superior hierárquico.

4. **Requisitos para provimento** – Nível Superior Completo em Engenharia, Medicina Veterinária, Medicina, Arquitetura, Enfermagem, Farmácia e Odontologia.

5. **Recrutamento** – Externo no Mercado de trabalho, mediante concurso público.

6. **Perspectivas de Desenvolvimento Funcional:**

- Progressão horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.
- Promoção vertical – para a classe imediatamente superior a que pertence, na forma como segue, observado os interstícios mínimos discriminados:
 - da classe I para a classe II - 1460 (mil quatrocentos e sessenta) dias;
 - da classe II para a classe III - 1095 (mil e noventa e cinco) dias;
 - da classe III para a classe IV - 1095 (mil e noventa e cinco) dias;
 - da classe IV para a classe Sênior - 730 (setecentos e trinta) dias;
 - da classe Sênior para a classe Pleno - 365 (trezentos e sessenta e cinco).



ANEXO IV

Cargos Extintos

Cargo
Agente Comunitário de Saúde
Administrador Rural
Assistente Administrativo
Auditor
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho
Encarregado de Viaturas
Mestre de Obras
Operador de Estação de Tratamento de Esgoto
Operador de Maquinas Industriais
Pintor de Placas de Sinalização
Técnico Ambiental Eng. Agrônomo
Tecnico em Raio X
Técnico na Área de Engenharia
Técnico de Educação em Saúde
Tesoureiro

ANEXO V

Alteração da Nomenclatura dos Cargos

Cargo	Novo Cargo
Auxiliar de Consultório Dentário	Auxiliar em Saúde Bucal
Auxiliar de Transito	Agente de Transito
Técnico em Higiene Dental	Técnico em Saude Bucal
Técnico em Meio Ambiente	Analista Ambiental



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO